Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 957/2023

São Roque, 11 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente **reiterar a Indicação nº 340/2021**, que indica a elaboração de Lei para normatizar a parada e/ou estacionamento de veículos de grande porte no perímetro urbano do município.

A Indicação acima mencionada, a qual se encontra anexa a este Ofício, visa a criação de Lei proibindo veículos de grande porte de estacionarem em ruas centrais e urbanas durante o período das 8h às 18h, com exceção para carga e descarga; e o pernoite em vias com menos de 8 metros de largura e em vias de mão dupla, salvo em locais com autorização expressa do setor de trânsito da cidade.

Os motivos da Indicação são vários: esses veículos danificam o leito das vias por conta da pressão exercida sobre elas, principalmente quando estacionados; a melhor fluidez do trânsito; e a perturbação para os moradores de bairros residenciais devido à pernoite dos veículos de grande porte.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 14/04/2023 10:13:51
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código JZ1A-T4T2-3PWF-7TX4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário
Na **12ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 19/04/2021

INDICAÇÃO Nº 340/2021

Indica ao Poder Executivo a elaboração de uma Lei que normatize a parada e/ou estacionamento de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de uma Lei que normatize a parada e/ou estacionamento de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município, proibindo especialmente o estacionamento em ruas centrais e urbanas durante o período das 8h às 18h, com exceção para carga e descarga fora desse horário, e o pernoite em vias com menos de 8 metros de largura e em vias de mão dupla, exceto em locais com autorização expressa do setor de trânsito da cidade.

JUSTIFICATIVA:

Os malefícios da circulação irrestrita de veículos de grande porte pelo Município podem ser subdivididos em três categorias.

1) Esses veículos danificam o leito das vias por conta da pressão exercida sobre elas, principalmente quando estacionados. O asfaltamento, no Brasil, costuma ter baixa espessura se comparado a outros países notadamente reconhecidos nesse setor, como a Alemanha, cujas autoestradas contam com estruturas de base de até 50 centímetros (para efeitos de comparação, no Brasil, a média gira em torno de 5 centímetros). Por conta disso, a resistência do leito das vias em nosso país é muito menor. Com o tempo, a elevada pressão elevada exercida mesmo por veículos leves desgasta o asfalto e gera trincas, ondulações e buracos, o que culmina em gastos significativos com a restauração das boas condições dessas vias. Algumas rodovias brasileiras possuem faixas concretadas para melhor suportar o peso de caminhões e veículos de peso análogo. Em perímetro urbano, porém, a adoção desse recurso é inviável, ao menos a curto ou médio prazo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 16/04/2021 12:44:14
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código N1G0-W8V4-G4D9-B5E6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 14/04/2023 10:13:51
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código JZ1A-T4T2-3PWF-7TX4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2) Um segundo aspecto diz respeito à integridade física do condutor e dos pedestres, bem como à qualidade do tráfego. Quanto maior o peso de um veículo, mais instáveis se tornam os sistemas de eixos, molas, suspensão e mesmo de freios. Seu equilíbrio também é afetado, aumentando sua suscetibilidade a tombamentos. Além disso, a sobrecarga eleva o consumo de combustível e, consequentemente, a emissão de poluentes.

3) Por fim, o pernoite em vias públicas urbanas é prática disseminada que, além de contribuir para os efeitos mencionados no primeiro tópico, gera perturbação para os moradores de bairros residenciais, que se veem obrigados a lidar tanto com a perturbação sonora proveniente da circulação desses veículos quanto com a redução da mobilidade, tendo em vista o espaço que caminhões, ônibus e assemelhados demandam para manobra e parada.

Sendo assim, o estabelecimento de diretrizes oficiais que normatizem o tráfego, a parada e o estacionamento de veículos no perímetro urbano do Município se faz necessário para aumentar a fluidez do tráfego, promover maior conforto aos munícipes e garantir maior segurança a condutores e pedestres.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de abril de 2021.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLAUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSR 09/04/2021 - 17:42 4096/2021/AO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879 em 16/04/2021 12:44:14
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código N1G0-W8V4-G4D9-B5E6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79 em 14/04/2023 10:13:51
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código JZ1A-T4T2-3PWF-7TX4